



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2117/2015

“Estabelece o índice para a Revisão Geral e Anual, dos Servidores do Poder Legislativo.”

Art.1º - A Revisão Geral e Anual de que trata o Inciso X, parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Orgânica Art.83 § 1º, pela aplicação do índice de 7% (sete por cento) aos Servidores do Quadro Efetivo , Contratados e Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

Art.2º - O reajuste que se trata no artigo 1º desta Lei será referente ao exercício de 2015.

Art.3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 30 DE JANEIRO DE 2015.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

MIETON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração